

### **Aviso n.º 171/2011**

Por ordem superior se torna público ter o Liechtenstein procedido, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 1 de Outubro de 2009, à retirada da seguinte reserva constante do instrumento de ratificação, depositado em 4 de Março de 1996, à Convenção sobre os Direitos da Criança, concluída em Nova Iorque em 20 de Novembro de 1989:

#### **Declaração (original em inglês)**

The Principality of Liechtenstein reserves the right to apply the Liechtenstein legislation according to which Liechtenstein nationality is granted under certain conditions.

#### **Tradução**

O Principiado de Liechtenstein reserva-se ao direito de aplicar a sua própria legislação, segundo a qual a obtenção de nacionalidade do Liechtenstein é concedida sob certas condições.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 49/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 211, suplemento, de 12 de Setembro de 1990. O seu instrumento de ratificação foi depositado em 21 de Setembro de 1990, conforme Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 26 de Outubro de 1990, tendo

entrado em vigor na ordem jurídica portuguesa em 21 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.

### **Aviso n.º 172/2011**

Por ordem superior se torna público terem as Ilhas Salomão procedido, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 24 de Setembro de 2009, à assinatura do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Participação de Crianças em Conflitos Armados, adoptado em Nova Iorque em 25 de Maio de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/2003, de 28 de Março, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 74, de 28 de Março de 2003, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2003, de 28 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 74, de 28 de Março de 2003, tendo a República Portuguesa depositado o seu instrumento de ratificação em 19 de Agosto de 2003, de acordo com o Aviso n.º 211/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 251, de 29 de Outubro de 2003.

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, o Protocolo Facultativo em apreço entrou em vigor para o Estado Português no dia 19 de Setembro de 2003.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Junho de 2011. — O Director-Geral, *António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro*.